



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Despacho** — Autoriza o Ministro do Ultramar a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias ultramarinas de Moçambique e Angola.

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 15 951** — Estabelece a composição do júri e os programas das provas para a concessão de certificados de condução de viaturas automóveis pela Escola de Mecânicos da Armada.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias de Moçambique e Angola.

Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1956.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Superintendência dos Serviços da Armada

##### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 15 951

Com o fim de dar execução ao que o Decreto-Lei n.º 40 567, de 30 de Março de 1956, estabelece no seu

artigo 6.º sobre a composição do júri e os programas das provas de exame para a concessão de certificados de condução de viaturas automóveis pela Escola de Mecânicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

#### I) Composição do júri

Os júris de exame para a concessão de certificados de condução de viaturas automóveis têm a constituição seguinte:

Presidente — o oficial engenheiro maquinista ou maquinista naval mais antigo da Escola de Mecânicos.

Vogais:

O oficial engenheiro maquinista ou maquinista naval instrutor da parte técnica dos cursos de condutores de automóveis.

Um primeiro ou segundo-tenente habilitado com o boletim de condução.

#### II) Programas das provas dos exames

##### A) Prova técnica (escrita e oral)

##### 1) Normas práticas de condução:

- Arranque e aquecimento do motor;
- Manobra dos comandos em marcha: acelerador, embraiagem, caixa de velocidades, direcção e travões;
- Velocidades médias num determinado percurso;
- Factores que influenciam o consumo de gasolina;
- Cuidados a observar com os pneumáticos;
- Modo de proceder em caso de emergência: derrapagem, esvaziamento de um pneumático e reboque com tracção flexível;
- Arranque por impulso;
- Condução nocturna e em más condições de visibilidade;
- Normas a executar no período de polimento (rodagem);
- Modo de proceder em caso de acidente na sua viatura ou na de terceiros;
- Modo de estivar a carga.

##### 2) Tratamento de viaturas automóveis:

- Operações de conservação diária;
- Tratamentos semanais;
- Lavagem e lubrificação em geral;
- Quilometragens em que devem ser executados os principais trabalhos de revisão;
- Cuidados a observar em tempo frio;
- Reparação das câmaras-de-ar;

Oleos combustíveis e lubrificantes, seu armazenamento;  
Incêndio, suas possíveis causas e formas de o atacar;  
Conservação de material em reserva: ferramenta, sobresselentes, acessórios e palamenta;  
Modo de arrumar uma viatura.

### 3) Motores:

Estados da matéria; mudanças de estado;  
Noções de força e de pressão; suas unidades e medição;  
Pressão atmosférica, vácuo e manómetros;  
Noção de combustão; combustíveis para motores;  
Calor e temperatura; avaliação de temperaturas, termómetros;  
Transmissão de calor aos corpos;  
Atrito; lubrificação e óleos lubrificantes;  
Motores de explosão e *diesel* a dois e a quatro tempos; ciclos de funcionamento;  
Nomenclatura, função e descrição sucinta dos motores e dos seus órgãos anexos;  
Sistema de alimentação, de carburação ou de injeção, de inflamação, de lubrificação e de arrefecimento;  
Regulação dos motores;  
Reparação das avarias mais frequentes.

### 4) Mecânica:

Quadro; constituição e tipos usuais;  
Órgãos de transmissão e de utilização; nomenclatura, função e descrição sucinta;  
Tipos de carroçarias mais usuais;  
Acessórios, ferramenta e palamenta;  
Instalação eléctrica, fontes de fornecimento, elementos de condução e consumo, aparelhos de manobra e de segurança;  
Aparelhos de verificação e medida.

## B) Prova literária

### 1) Português:

Leitura, significados, ditado (de preferência sobre o Código da Estrada);  
Rudimentos de análise gramatical;  
Interpretação e redacção.

### 2) Aritmética e geometria:

Operações fundamentais;  
Divisibilidade;  
Números fraccionários, operações com números fraccionários, fracções decimais e números decimais;  
Unidades do sistema métrico e sua equivalência com as unidades do sistema inglês;  
Números complexos e incomplexos;

Proporções, proporcionalidade;  
Ângulos;  
Linhas perpendiculares, oblíquas e paralelas;  
Áreas e perímetros da circunferência e dos polígonos regulares.

## C) Prova prática de condução

A prova prática consistirá na condução da viatura automóvel correspondente à categoria do certificado a conceder e versará especialmente os pontos seguintes:

### 1) Condução de viaturas automóveis, ligeiras e pesadas:

Preparar a viatura para a marcha;  
Pôr o motor em funcionamento e arrancar em primeira velocidade;  
Mudanças de velocidade; dupla embraiagem, por ordem crescente e decrescente de mudança de velocidade;  
Aumento, diminuição de andamento ou paragem num ponto dado; paragem à voz;  
Paragem e arranque em rampa;  
Curva e contracurva apertadas; marcha a trás;  
Inversão do sentido de marcha em caminho estreito e abaulado ou com grande declive;  
Descida rápida e redução de velocidade sem o auxílio dos travões;  
Colocação da viatura para estacionamento entre outras, com espaço reduzido;  
Marcha em ruas de muito trânsito;  
Marcha em estrada, de dia e de noite;  
Condução de uma viatura rebocando e de uma viatura rebocada.

### 2) Condução de motocicletas com e sem carro lateral:

Preparar o motociclo para a marcha;  
Pôr o motor em funcionamento e arrancar em primeira velocidade;  
Mudanças de velocidade, por ordem crescente e decrescente;  
Paragem à voz e paragem num ponto dado;  
Paragem e arranque em rampa;  
Curva e contracurva apertadas;  
Inversão do sentido de marcha em caminho estreito e com declive;  
Marcha em ruas de muito trânsito;  
Marcha em estrada, de dia e de noite.

### 3) Código da Estrada. Regulamento do Código da Estrada e Regulamento do Trânsito de Lisboa:

Conhecimento e execução das regras e dos sinais de trânsito;  
Conhecimento dos documentos das viaturas.

Ministério da Marinha, 29 de Agosto de 1956. —  
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.